



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 491 à PEC 45/2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, aprovada no mês de julho de 2023 pela Câmara dos Deputados, tem como objetivo propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS).

Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços. As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como fundamento a proposição de melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.



O modelo proposto busca ainda simplificar o complexo e custoso sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.

Ocorre que, o texto aprovado na Câmara dos Deputados gera grave distorção ao negligenciar políticas tributárias que estimulem à agroindústria nacional, em detrimento aos incentivos concedidos à exportação de produtos em ‘in natura’.

Neste diapasão e em sede preliminar, temos que a PEC nº __ propõe necessários ajustes ao estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, via lei complementar, consubstanciado nos comandos normativos insculpidos nos arts. 146, III e 149-B, III, ambos da Carta Magna.

Daí que, crermos que as adições propostas aos arts. 146, III e 149-B, III, sanearão o impacto negativo sofrido pela industrialização brasileira no campo do agronegócio em face do texto original aprovado.

A redação para a qual reclamamos apoio trata-se de um incentivo tributário concedido a um grupo específico do mercado, alta e gravosamente impactado pelo texto original aprovado, cuja alteração reclamada é urgente.

Do vista jurídico e de técnica legislativa processual as adições propostas mitigam eventuais e supostas discussões sobre a constitucionalidade da lei complementar a ser futuramente editada.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

